



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2026 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Processo de Formação de Condutores no âmbito da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.085, de 2014, e proposições apensadas.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja aprovado o presente requerimento de Audiência Pública para debater o processo de formação de condutores no Brasil, tema diretamente relacionado ao escopo de análise do Projeto de Lei nº 8.085, de 2014, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como de suas proposições apensadas.

Para a discussão do tema, sugerimos sejam convidados representantes das seguintes instituições e entidades:

- Representante da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN);
- Representante da AND (Associação Nacional dos Dirigentes dos Detrans);
- Sra. Nicole Goulart, Diretora Executiva do SEST/SENAT, Confederação Nacional dos Transportes (CNT);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Representante do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Trânsito e Mobilidade Urbana, representando os municípios;
- Representante da Federação Nacional das Autoescolas (FENAUTO);
- Representante do Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV);
- Representante do Instituto Brasileiro de Segurança no Trânsito (IST);
- Representante da Associação Brasileira de Medicina do Tráfego (ABRAMET);
- Sr. Fernando Oliveira, Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- Representante da Associação Brasileira de Psicologia do Tráfego (ABRAP SIT);
- Outras entidades interessadas.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa realizar audiência pública para debater o processo de formação de condutores no Brasil.

A formação de condutores não constitui tema meramente administrativo ou procedimental. Trata-se de matéria diretamente relacionada à proteção da vida, à integridade física das pessoas, à mobilidade urbana e à efetividade do direito ao trânsito seguro. O Código de Trânsito Brasileiro¹ estabelece que o trânsito, em condições seguras, é direito de todos e dever dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, ao mesmo tempo em que atribui centralidade à educação para o trânsito como instrumento de promoção da segurança e da cidadania.

¹ BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 set. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: 10 mar. 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, a legislação brasileira reconhece que a formação adequada de condutores constitui etapa fundamental para a prevenção de sinistros e para a construção de um ambiente viário mais seguro e responsável.

Assim, a realização de audiência pública é importante para a realização de avaliação conjunta do processo de formação de condutores atual pelos agentes interessados, identificando os gargalos atuais, os pontos com excessiva burocracia e realizando a proposta de soluções efetivas para os problemas enfrentados.

A pertinência da audiência também decorre da necessidade de examinar o tema à luz das políticas públicas nacionais voltadas à redução da sinistralidade no trânsito.

O Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATTRANS) estabelece metas e diretrizes para reduzir significativamente o número de mortes e lesões no trânsito no país, reconhecendo que a educação e a formação de condutores constituem elementos centrais para o alcance desses objetivos. O plano prevê, inclusive, mecanismos de participação social e de debate público para o aperfeiçoamento das políticas de segurança viária, reforçando a importância de espaços institucionais de diálogo².

A relevância do debate também se evidencia quando se observam os impactos sociais e econômicos decorrentes dos acidentes de trânsito no Brasil. Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) aponta que os acidentes de trânsito geram custos anuais bilionários para a sociedade brasileira, incluindo despesas médicas, perdas de produtividade, danos materiais e impactos sociais associados às mortes e incapacidades permanentes. Esse cenário evidencia que o aperfeiçoamento das políticas de prevenção, entre elas a qualificação da formação de condutores, representa

2

BRASIL. Ministério dos Transportes. Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATTRANS. Brasília: Ministério da Infraestrutura, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Anexo_PNATTRANS2023.pdf. Acesso em: 10 mar. 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

não apenas medida de proteção à vida, mas também importante estratégia de racionalidade econômica e de eficiência das políticas públicas³.

Além disso, a formação de condutores envolve múltiplas dimensões técnicas, pedagógicas e institucionais. O sistema brasileiro de trânsito reúne diferentes atores responsáveis pela regulamentação, fiscalização e execução das políticas de mobilidade e segurança viária, incluindo órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Nesse contexto, alterações legislativas relacionadas ao processo de habilitação e formação de condutores devem ser precedidas de amplo debate técnico, com a participação de autoridades de trânsito, especialistas, profissionais da área médica e psicológica, entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores e organizações da sociedade civil dedicadas à promoção da segurança no trânsito⁴.

A audiência pública ora proposta permitirá a esta Comissão Especial reunir subsídios técnicos e institucionais relevantes para a análise das proposições em tramitação, contribuindo para uma avaliação mais abrangente e qualificada das mudanças sugeridas no Código de Trânsito Brasileiro.

O debate permitirá examinar aspectos como a estrutura atual da formação teórica e prática, a adequação dos critérios de avaliação dos candidatos à habilitação, o papel das autoescolas e dos profissionais envolvidos no processo formativo, bem como os impactos regulatórios e sociais de eventuais alterações legislativas. Dessa forma, contribuirá para que o parecer desta Comissão seja fundamentado em evidências, experiências institucionais e boas práticas de segurança viária, fortalecendo a legitimidade e a qualidade da deliberação parlamentar.

³ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Acidentes de trânsito nas rodovias federais brasileiras: caracterização, tendências e custos para a sociedade. Brasília: Ipea, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br>. Acesso em: 10 mar. 2026.

⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Resolução nº 1.019, de 2025. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Câmaras Temáticas do Conselho Nacional de Trânsito. Brasília: CONTRAN, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes>. Acesso em: 10 mar. 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante da relevância do tema e da necessidade de aprofundamento técnico das discussões, mostra-se justificada a realização da audiência, de modo a subsidiar os trabalhos desta Comissão e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas de formação de condutores e de segurança no trânsito no Brasil.

Sala da Comissão, de de 2026

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

